



**PARECER:** Nº 616

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00000096/2023

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0024 PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E MATERIAIS PARA MONITORAMENTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**CONTRATADA:** R L BASTOS INFORMÁTICA, CNPJ 10.668.134/0001-39

**VALOR:** R\$ 53.290,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de câmeras e materiais para monitoramento junto a empresa R L BASTOS INFORMÁTICA, CNPJ 10.668.134/0001-39 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 53.290,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais), tendo como fundamento legal o art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

Vieram instruindo os autos os seguintes documentos:

- a) ofício nº 389/2023/SEMAD, solicitando providências quanto a realização de processo de dispensa de licitação para aquisição de câmeras e materiais para monitoramento, a fim de atender a demanda da Prefeitura de São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos;
- b) documento de formalização da demanda, fls. 02 e 04 dos autos;
- c) estudo técnico preliminar 006/2023, fls. 05 a 09 dos autos;
- d) termo de abertura de processo administrativo nº 00000096/23 e despacho do secretário municipal de finanças, fls. 10 a 11 dos autos;
- e) cotação de preços junto a varais empresas fornecedoras das câmeras e dos materiais para monitoramento, fls. 12 a 16 dos autos;
- f) mapa de riscos, fls. 18 a 19 dos autos;
- g) termo de referência, fls. 20 a 22 dos autos;
- h) DECRETO Nº 14/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023, dispondo sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, instituindo a comissão permanente de contratação e disciplina a desig-



nação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 041/2023, fls. 24 a 26 dos autos;

i) nota de orientação técnica jurídica nº 118/2023 expedida pelo Escritório Carvalho de Lima a cerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 28 a 31 dos autos;

j) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, fls. 33 dos autos;

l) declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 34 dos autos;

m) autuação do processo administrativo nº 00000096/23, fls. 36 dos autos;

n) convocação e juntada de documentos da empresa R L BASTOS INFORMÁTICA, CNPJ 10.668.134/0001-39 por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a aquisição das câmaras e dos materiais para monitoramento, fls. 37 a 52 dos autos;

o) minuta de contrato, fls. 53 a 63 dos autos;

p) parecer técnico, fls. 64 a 65 dos autos;

q) parecer jurídico, fls. 67 a 71 dos autos;

r) autorização para a contratação, fls. 73 dos autos;

s) extrato de autorização de contratação direta, fls. 74 dos autos.

Tecnicamente falando, a Secretaria Municipal de Administração necessita de equipamentos e materiais necessários para montagem de sistema de monitoramento, a serem adquiridos por um procedimento de dispensa de licitação, entretanto, faltou juntar nos autos o projeto básico de instalação e distribuição das câmaras.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos, tendo a Administração decidido em realizar uma dispensa de licitação com fundamento no art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021 para aquisição dos equipamentos de monitoramento junto a empresa R L BASTOS INFORMÁTICA, CNPJ 10.668.134/0001-39.

Para assegurar a legalidade do procedimento, foi juntado nos autos o documento de formalização da demanda dos equipamentos e materiais, o estudo técnico preliminar, a análise de risco, o termo de referência e a estimativa de despesa, ficando atendido as exigências do art. 72, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

A dispensa de Licitação foi submetida a análise jurídica, como fica demonstrado pela emissão da Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 118/2023 do Escritório Carvalho de Lima e pelo Parecer Jurídico que aprovou a mesma, com o qual concordo na íntegra, ficando atendido a exigência do art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021.



Somado a isso, consta nos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, ficando atendido a exigência do art. 75, inciso IV da Lei. 14.133/2021.

Finalizando, encontra-se nos autos PARECER TÉCNICO, no qual consta o objeto da dispensa de licitação, o órgão demandante do objeto, as razões da escolha da empresa para aquisição dos equipamentos e materiais, a justificativa do preço, o preenchimento dos requisitos por parte da empresa para habilitação, a dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente para a sua contratação, atendendo as exigências do art. 72, inciso V a VII da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, recomendo que as aquisições realizadas com a fundamentação legal nos incisos I e II do art. 75, caput da Lei 14.133, sejam realizadas preferencialmente na forma preconizada no § 3º dessa mesma lei.

Ainda recomendo, que quando da elaboração dos documentos que instruem os autos, tenha-se o cuidado de verificar se a sua redação está tecnicamente correta, pois em muitos deles, verifica-se impropriedades técnicas, que atribui-se ao hábito de colar da redação de outro documento sem proceder as devidas alterações.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal, devendo os extratos da dispensa de licitação e do contrato serem divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único da Lei. 14.133/2021 e publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência, conforme prevê o Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

São Miguel do Guamá, 28 de setembro de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021